



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL
Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

ANEXO XI
REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este documento regulamenta as obrigações e penalidades para execução dos projetos aprovados no âmbito do Programa Institucional de Bolsas da Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPE) do IFMG - Campus Ouro Preto.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

2.1. Selecionar e indicar, para bolsista, aluno com formação acadêmica compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e com o Programa Institucional de Bolsas ao qual o projeto foi submetido, considerando ainda o seu bom desempenho acadêmico.

2.2. Estruturar com seu bolsista a melhor forma de distribuir o trabalho dentro de sua carga horária, local de trabalho, atividades.

2.3. Entregar para o bolsista o projeto que foi submetido à DIPPE e o seu plano de trabalho no início de vigência do projeto.

2.4. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG, viabilizando o acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s).

2.5 Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de seu bolsista. Quando houver alguma necessidade de alteração ou qualquer eventualidade, esta deverá constar no relatório parcial e a DIPPE deverá ser notificada formalmente.

2.6. Orientar o bolsista nas diversas fases do projeto: elaboração de relatórios técnico-científicos, divulgação de resultados em congressos, seminários, ou outros eventos.

2.7. Enviar Relatório de Frequência Mensal do bolsista à DIPPE até o dia 16 de cada mês.

2.8. Fazer o acompanhamento pedagógico e a avaliação de desempenho do bolsista, incluindo a frequência e o cumprimento das atividades/metras no dia a dia do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

- 2.9. Entregar os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos e divulgados conforme cronograma presente no edital ao qual o projeto foi submetido e aprovado.
- 2.10. Apresentar os resultados do projeto de pesquisa no SIPEX e SCT, além de submeter a apresentação no SIC da Reitoria quando solicitado.
- 2.11. Apresentar os resultados do projeto de extensão no SIPEX, SCT e ou Campus Aberto IFMG/UFOP.
- 2.12. Indicar um orientador para substituí-lo em caso de afastamento superior a 60 dias por quaisquer motivos, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do seu afastamento, caso deseje garantir a continuidade do projeto aprovado.
- 2.13. Apresentar o trabalho, conforme itens 2.10 e 2.11, caso o(s) bolsista(s) não possa fazê-lo.
- 2.14. Dar crédito ao apoio recebido do IFMG - Campus Ouro Preto na divulgação dos projetos de pesquisa e extensão.
- 2.15. Incluir os bolsistas como coautores ou colaboradores nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, sempre que tiverem participação efetiva na elaboração dos mesmos.
- 2.16. Sempre que fizer qualquer comunicação à DIPPE, formal ou por e-mail, citar o nome do projeto, seu número de referência e a modalidade de bolsa a que o projeto está vinculado.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 3.1. Manter os seus dados pessoais sempre atualizados na DIPPE: e-mail, telefone(s) de contato, endereço e dados bancários.
- 3.2. Apresentar Relatório Parcial e Relatório Final conforme modelo proposto pela DIPPE.
- 3.3. Apresentar Relatório correspondente ao período em que foi bolsista, em caso de desistência ou desligamento do projeto.
- 3.4. Cumprir com o seu plano de trabalho. Quando houver alguma necessidade de alteração ou qualquer eventualidade, esta deverá constar no relatório parcial e a DIPPE deverá ser notificada formalmente.

4. DAS PENALIDADES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Rua Pandiá Calógeras, nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto, CEP 35400-000, Estado de Minas Gerais

- 4.1. Caso o relatório de frequência mensal não seja entregue até o dia 16 (dezesesseis), o aluno não receberá a bolsa naquele mês vigente, recebendo somente após o envio do relatório mensal pelo orientador, limitado há 01 (um) mês da data inicialmente prevista.
- 4.2. Os relatórios parcial e final devem ser aprovados pelo orientador e encaminhado à DIPPE nos prazos previstos no cronograma do Edital. Caso não seja entregue o relatório parcial, o bolsista terá sua bolsa suspensa e, caso não entregue o relatório final não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.
- 4.3. O não envio do Relatório de Frequência Mensal por dois meses seguidos acarretará suspensão da bolsa até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.
- 4.4. O não envio do Relatório Parcial e do Relatório Final em quaisquer programas da DIPPE tornará o orientador e seu(s) bolsista(s) inadimplente(s) e o pagamento da(s) bolsa(s) ficará suspenso até que o relatório seja enviado.
- 4.5. O projeto aprovado será suspenso, caso seja identificada a inadimplência do orientador após a aprovação de um novo projeto ou a continuação do projeto. No período em que o projeto estiver suspenso, todas as bolsas de pesquisa que são vinculadas a ele serão suspensas. O período máximo em que o projeto poderá permanecer suspenso, por motivo de inadimplência, é de 60 (sessenta) dias.
- 4.6. Orientadores inadimplentes que submeterem projetos aos Programas Institucionais de Bolsa do IFMG - Campus Ouro Preto serão automaticamente desclassificados e não terão seus projetos analisados.
- 4.7. A interrupção do projeto por um período superior a três meses implica em seu encerramento automático.
- 4.8. Caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos assumidos pelo bolsista quando da implementação do projeto aprovado, este deve devolver, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente.
- 4.9. Em caso de abandono da bolsa, sem consentimento do orientador, **o bolsista ficará obrigado a apresentar uma justificativa para o abandono, junto com o relatório correspondente ao período em que foi bolsista. Todos os casos de abandono serão julgados pelo Comitê Interno de Inovação, Pesquisa e Extensão.** Neste caso, o aluno fica inadimplente com o programa até que a documentação seja enviada. O resultado do julgamento pode também **provocar penalidades** desde impedimentos de participar do programa de bolsas por um período, bem como o ressarcimento dos valores recebidos.